



**RESOLUÇÃO Nº 007/2015, DE 14 DE ABRIL DE 2015**  
**CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.006415/2014-93 e o que ficou decidido em sua 156ª reunião, de 04 de fevereiro de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Educação da UNIFAL-MG.

**Art. 2º REVOGAM - SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Profa. **Eva Burger**  
Presidente da Câmara de Pós-graduação

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**14-04-2015**



## **NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE DOCENTES DO PROGRAMA**

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) é composto por duas categorias:

- I. Docentes permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do PPGE;
- II. Docentes visitantes.

### **CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE**

Art. 2º Toda solicitação de credenciamento deverá ser apresentada ao CPPGE, em forma de Carta de Apresentação acompanhada de currículo lattes devidamente atualizado.

Art. 3º Os docentes poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Educação se atender aos seguintes critérios:

- I – ter título de doutor em educação;
- II – obter pontuação mínima conforme estipulado no Apêndice A;
- III – apresentar um projeto de pesquisa financiado por agência de fomento ou devidamente registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV – propor uma disciplina vinculada a uma das linhas do programa com ementa, objetivos e bibliografias básica e complementar.

Art. 4º Docentes com doutorado em áreas correlatas estabelecidas pela Capes podem solicitar o credenciamento.

§ 1º Caberá ao Colegiado verificar se o docente atende aos critérios estabelecidos no art. 2º.

§ 2º O Colegiado deve avaliar se o número de doutores em áreas correlatas do Programa não ultrapassa os 25% estabelecidos pela Capes.

Art. 5º O docente externo à instituição pode solicitar credenciamento.

§ 1º Caberá ao Colegiado verificar se o docente atende aos critérios estabelecidos no art. 2º.

§ 2º O Colegiado avaliará se a solicitação atende aos critérios da Capes para este modo de atuação.

Art. 6º O pedido de credenciamento será avaliado pelos membros do CPPGE que julgará a procedência da solicitação.

Art. 7º Aprovado pelo CPPGE, o pedido de credenciamento deverá ser submetido à Câmara de Pós-graduação (CPG) para homologação.



Art 8º O credenciamento terá validade por três anos.

## **CAPÍTULO II DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE**

Art. 9º Toda solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada ao CPPGE acompanhada de formulário de solicitação e currículo lattes devidamente atualizado.

Art. 10 Os docentes poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Educação se atenderem aos seguintes critérios:

- I – obter pontuação mínima conforme estipulado no Apêndice A;
- II – apresentar um projeto de pesquisa financiado por agência de fomento ou devidamente registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – propor uma disciplina vinculada a uma das linhas do programa com ementa, objetivos e bibliografias básica e complementar;
- II – ter orientado ou estar orientando, no mínimo, um discente de mestrado nos últimos três anos;
- III – ter oferecido pelo menos uma disciplina, no PPGE, nos últimos três anos.

Art. 11 Caso o docente não cumprir os requisitos exigidos para o credenciamento ele será automaticamente descredenciado.

Parágrafo único - Caso o docente seja descredenciado, ele deverá continuar orientando seus alunos até a conclusão dos trabalhos.

Art. 12 O credenciamento terá validade por três anos.

## **CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE VISITANTE**

Art. 13 Toda solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada no CPPGE acompanhada de formulário de solicitação e currículo lattes devidamente atualizado.

Art. 14 Os docentes poderão ser credenciados como docente visitante no Programa de Pós-Graduação em Educação se atender aos seguintes critérios:

- I – ter título de doutor em educação ou área correlata;
- II - Ser bolsista produtividade do CNPq na área de educação ou correlata;
- III – propor uma disciplina vinculada a uma das linhas do programa com ementa, objetivos e bibliografias básica e complementar.



Art. 15 O docente visitante poderá oferecer disciplina e co-orientar discentes do Programa.

Art. 16 O docente visitante poderá participar do corpo docente do Programa por um período de 36 meses.

### **CAPÍTULO III DOS CASOS OMISSOS**

Art. 17 Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo CPPGE e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art.18 Estas normas serão divulgadas e entrarão em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-graduação (CPG).

**Aprovado pela Resolução Nº 007/2015 da Câmara de Pós-graduação,  
deliberada em sua 156ª reunião de 04 de fevereiro de 2015.**



### Apêndice A. Tabela de pontuação para produção docente.

Tipo	Produção	Pontuação
Artigo <sup>1</sup>	Qualis A1	14 pontos
Artigo	Qualis A2	10 pontos
Artigo	Qualis B1	6 pontos
Artigo	Qualis B2	4 pontos
Livro	Autor	6 pontos
Livro	Organizador	4 pontos
Capítulo de livro	Autor	3 pontos
Prefácio/Introdução de livro	Autor	2 pontos
Anais de Congresso <sup>2</sup>	Trabalho completo	3 pontos
Anais de Congresso <sup>3</sup>	Resumo	2 pontos

- Para o credenciamento, o docente deverá atingir o mínimo de 8 pontos em artigos + 8 pontos com os demais tipos de publicação, considerando os três anos anteriores à data de solicitação do credenciamento.

- Para o reconhecimento, o docente deverá atingir o mínimo de 12 pontos em artigos + 8 pontos com os demais tipos de publicação, considerando os três anos anteriores à data de solicitação do credenciamento.

---

<sup>1</sup> Qualis em Educação.

<sup>2</sup> Em Congressos Nacionais ou Internacionais.

<sup>3</sup> Em Congressos Nacionais ou Internacionais.